



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

**REGISTRADO**

Termo nº 05/2019 Fls. 172  
Livro nº 01 Em 29/08/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 05/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELLI.**

Gustavo Cunha do Nascimento  
Assessor - SMA  
Mat. 12444140

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela Secretaria Municipal de Administração doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Secretário Fabiano Gonçalves**, brasileiro, casado, Identidade nº 22.318, expedida pelo CORECON, CPF nº 026.526.307-76, residente e domiciliado nesse Município com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013 e a empresa **GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, situada na Av. Professor João Brasil, nº 2.264 – Lote 02 e 03 – Fonseca - Niterói/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.116/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu único sócio Sr. **ONEZIO SOARES ANTUNES NETTO**, brasileiro, solteiro empresário, cédula de identidade nº 10282621-1, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 038.823.027-47, domiciliado na Rua Dom Antônio Almeida Moraes Júnior, nº 213, Engenhoca – Niterói/RJ, celebram o presente CONTRATO, através de Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018** da **Fundação Municipal de Educação de Niterói**, conforme Ofício CPL/GAI 059/2019, datado de 23/07/2019, com fundamento nos despachos contidos no processo nº 020/3076/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, em especial o art. 15, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desratização, descupinização, dedetização, limpeza das caixas d'água, cisternas, caixas de esgoto, caixas de gordura, com métodos autorizados pela ANVISA, nos prédios do Centro Administrativo de Niterói – CAN, Secretaria Municipal de Fazenda, Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, Secretaria Municipal de Ordem Pública- SEOP, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, Defesa Civil, Almoxarifado Central e Arquivo Geral da SMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo administrativo nº 020/3076/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** O prazo de vigência para execução dos Serviços será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 66.743,20 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), à conta



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Programa de Trabalho nº 17.01.04.122.0145, Natureza da Despesa nº 339039 Fonte de Recurso Nº 00138 e Nota de Empenho Nº 001886.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização da execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato caberá ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço; b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** — A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) Prestar o serviço no endereço constante no processo nº 020/3076/2019; c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; i) Elaborar relatório específico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** — Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto. O CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** — multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** — Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Administração**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO NONO** - Será remetida à **Secretaria Municipal de Administração** cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente adesão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: nº 3390.39, FONTE DE RECURSO: 00138,. PROGRAMA DE TRABALHO: Nº 17.01.04.122.0145.4191 e NOTA DE EMPENHO: Nº 001886.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** — A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Visconde de Sepetiba 987-Centro Niterói Tel.: 21 2620-0403 r. 315, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** — A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** — Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** — A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde Sepetiba 987 - Centro Niterói Telefone: (21) 2620-0403.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a **SMA** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e pelos juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo 8º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** — A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta. A CONTRATANTE ficará obrigada a: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE. que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Administração providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 | (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme em presença de testemunhas abaixo firmadas.

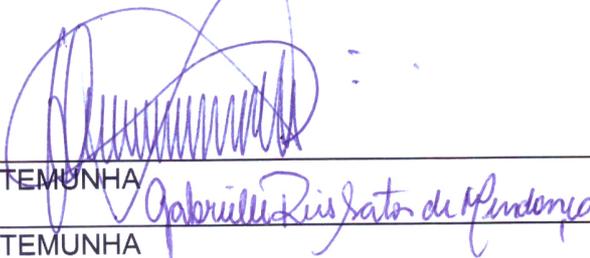
Niteroi, 23 de agosto de 2019.

  
Fabiano Gonçalves  
Secretário Municipal de Administração

  
ONEZIO SOARES ANTUNES NETTO  
GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

  
Gabrielle Reis Sato de Mendonça

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO Nº 110/2019-SMA

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 05/2019.

**PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e a empresa GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELLI.

**OBJETO:** Prestação de serviços de desratização, descupinização, dedetização, limpeza de caixas d'água, cisternas, caixa de esgoto e caixas de gordura.

**PRAZO:** 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

**VALOR:** R\$ 66.743,20 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

**VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 3.3.3.9.0.3.9; FONTE 00138; Nota de Empenho nº 001886, datada de 20/08/2019.

**FUNDAMENTO:** Contratação através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2018 da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme Ofício CPL/GAI 59/2019, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93; em especial o art. 15, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e despachos contidos no processo nº 020/3076/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2019



Fabiano Gonçalves  
Secretário Municipal  
da Administração  
Mat. 1242751-0

PUBLICADO  
Em 29 de agosto de 2019

